



POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS
PESSOAIS

ÍNDICE

OBJETIVO	2
REGRAS GERAIS	2
REGRAS DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA FALCONI CAPITAL	3
MONITORAMENTO.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	4
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	5

OBJETIVO

O objetivo da presente política de investimentos pessoais é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos dos sócios, administradores, empregados, colaboradores e para a própria Falconi Capital Ltda. ("Falconi Capital"), em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores e os clientes da Falconi Capital, que possam causar prejuízos ao funcionamento dos mercados financeiros e de capitais em geral, bem como ao tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Falconi Capital, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21/2021.

A política de investimentos pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Falconi Capital e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas da Falconi Capital.

Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da Falconi Capital, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

REGRAS GERAIS

São expressamente proibidos quaisquer investimentos feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges, companheiros, familiares diretos e dependentes nos ativos abaixo descritos:

- Operações nos mercados de futuros, termo, opções e *swaps*, bem como quaisquer contratos de derivativos transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadoria e futuros ou mesmo no mercado de balcão organizado.
- Em respeito às regras vigentes no mercado de capitais e na Lei Brasileira, os Colaboradores não podem realizar transações se utilizando de informações tidas como privilegiadas ou confidenciais no âmbito do exercício de suas atribuições na Falconi Capital.

Estão autorizados investimentos nos demais ativos financeiros, inclusive ativos de renda variável e de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, ETFs, bem como cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie geridos por terceiros ou pela Falconi Capital.

No caso de aplicações em fundos de investimento geridos pela Falconi Capital, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento.

Ademais, é vedado aos Colaboradores realizarem quaisquer operações que possam ter o fundo de investimento como contraparte sem a prévia anuência do Diretor de Risco e Compliance, bem como dos cotistas do fundo de investimento.

Ainda, conforme disposto na Política de Controles Internos, considerando o mandando de investimentos atual da Falconi Capital – investimentos em sociedades de capital fechado por meio de Fundos de Investimentos em Participações -, o maior risco de conflito de interesse entre os Colaboradores reside na possibilidade de estes não divulgarem participações societárias que possuem em empresas-alvo.

Para mitigar riscos neste sentido, o *Compliance* exige, via formulário do Compliasset, (i) o *disclosure* de qualquer participação acionária acima de 5% que qualquer Colaborador detiver em entidades de qualquer ramo; (ii) a notificação prévia ao *Compliance*, em momento anterior à operação, de aquisição de participações acionárias acima de 5% entidades de qualquer natureza – cabendo ao *Compliance* o poder de veto, caso entenda necessário; e (iii) declaração com periodicidade mínima anual acerca da existência ou inexistência de potenciais conflitos de interesse. Quando da identificação de qualquer potencial conflito de interesses nesta seara, o Diretor de Risco e Compliance convocará o Comitê de Risco e Compliance – onde os impactos e os mitigadores serão identificados e definidos.

Vale notar que, na hipótese da Falconi Capital realizar gestão de fundos de investimento abertos, deverão os Colaboradores reportar quaisquer movimentações de resgate ao Diretor de Risco e *Compliance*, sendo este responsável por avaliar os impactos provocados e as medidas necessárias.

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Falconi Capital e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada Colaborador deverá assinar anualmente o Termo de Compromisso conforme o Anexo I à presente política, bem como declarar eventuais investimentos realizados em Ativos conflituosos ou que de outra forma infrinjam ou possam infringir a presente política, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Investimentos Pessoais (ou de qualquer outra política) da Falconi Capital devem ser imediatamente informadas ao Diretor de Risco e *Compliance*, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

REGRAS DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA FALCONI CAPITAL

De forma a evitar conflito de interesses, a Falconi Capital não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento.

A Falconi Capital realizará somente aplicações em CDB's e títulos de renda fixa, ou fundos atrelados a esses ativos, como forma de manutenção de caixa, e todo os valores remanescentes serão distribuídos aos seus sócios. A Falconi Capital poderá aplicar parte dos seus recursos nos fundos de investimentos geridos pela própria gestora.

MONITORAMENTO

A Falconi Capital, de forma aleatória e anual, vai sortear efetivo correspondente à 10% (dez por cento) do total dos seus Colaboradores que deverão apresentar de movimentações de investimentos. Quando entender necessário, o Diretor de Risco e Compliance poderá exigir o extrato de mais Colaboradores. Nessa mesma seara, se entender não necessário, o Compliance poderá não exigir os extratos dos respectivos cônjuges, companheiros, familiares diretos e dependentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente Política de Investimentos Pessoais está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Falconi Capital para tal fim.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Janeiro/2022	RRZ Consultoria	Versão inicial
2	Dezembro/2023	Comitê de Risco e Compliance	Atualização das Regras

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1. Eu....., portador da Cédula de Identidade RG n.º, expedida pelo, inscrito no CPF/ME sob o n.º, declaro para os devidos fins:
2. Ter observado integralmente, a Política de Investimentos Pessoais da Falconi Capital de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.
3. Tenho ciência do teor desta Política e declaro estar de acordo com os mesmos, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas de comportamento estabelecidas pela Falconi Capital.
4. Tenho ciência de que o não cumprimento desta Política, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
5. As normas estipuladas nesta Política não invalidam nenhuma outra disposição mencionada pela Falconi Capital, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
6. A presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Falconi Capital em estrito cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 18 da Resolução CVM n.º 21 de 25.02.21.

[COLABORADOR]